



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul torna público que realizará **Dispensa de Licitação**, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Portaria nº 47/2024, demais normas aplicáveis e também das exigências estabelecidas neste edital e seus eventuais anexos, consoante os critérios e exigências estabelecidas a seguir, nos seguintes termos:

Documento de Formalização de Demanda - DFD nº 001/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e execução, contemplando todos os serviços e materiais indispensáveis à plena realização do evento denominado “SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITA E VICE-PREFEITO – MANDATO 2025/2028”, a ser realizado no dia 1º de janeiro de 2025, às 16:00, com duração aproximada de 3 horas e estimativa de 300 participantes, no Centro de Convivência do Idoso “Elpídio Brusque”, localizado na Rua Agenor Nascimento, 1.080.

Valor Máximo: 20.034,90 (vinte mil, trinta e quatro reais e noventa centavos).

Fundamento Jurídico: Art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Data e horário limite para apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação	11/12/2024, até as 17h00min.
Realização de sessão pública para análise das propostas e documentos de habilitação	12/12/2024, a partir das 09h30min, na sala de reuniões da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.
Endereço eletrônico para envio da proposta e documentação	camarasmlicitacoes@gmail.com
Link para acesso à íntegra deste edital	Link Portal

Cód.serviços (CATSER)	Item	Serviço	Valor total (R\$)
14591	01	Produção completa de evento, incluindo o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários. Compreende o planejamento, organização e execução do evento, seleção, arregimentação e coordenação de profissionais, montagem e desmontagem, contemplando todos os materiais, insumos, equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento. Inclui os serviços de: - Recursos humanos; - Decoração e locação de mobiliário; - Técnicos e locação de equipamentos; - Alimentação.	





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Este instrumento está disponível para consulta na sede da Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Rua João Gabriel Martins, 185, Centro, e na internet, no site oficial da Câmara Municipal, no Portal da Transparência: [Link Portal](#).
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor Dalton Varella Sant Anna, designado pela Portaria nº 15/2022.

Dados para contato:

- E-mail: camarasmlicitacoes@gmail.com
- Telefone: (42) 3532-1230
- Endereço: Rua João Gabriel Martins, 185, Centro.

- 1.3. O atendimento para questões relativas a este instrumento será feito presencialmente, pelo telefone e e-mail arrolados anteriormente no seguinte horário: das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e execução, contemplando todos os serviços e materiais indispensáveis à plena realização do evento denominado “SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITA E VICE-PREFEITO – MANDATO 2025/2028”, a ser realizado no dia 1º de janeiro de 2025, às 16:00, com duração aproximada de 3 horas e estimativa de 300 participantes, no Centro de Convivência do Idoso “Elpídio Brusque”, localizado na Rua Agenor Nascimento, 1.080, conforme quantidades, descritivo e condições previstas neste instrumento, cuja descrição constam no Termo de Referência – Anexo I;
- 2.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.3. O valor máximo desta contratação é **R\$ 20.034,90 (vinte mil, trinta e quatro reais e noventa centavos)**.

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

- 3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento de contratação direta deverão ser enviados ao servidor responsável, até o último dia útil que





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

anteceder a data fixada limite para entrega das propostas, endereçada fisicamente no protocolo geral da Câmara Municipal de São Mateus do Sul ou por meio eletrônico via internet, no seguinte e-mail: camarasmlicitacoes@gmail.com

- 3.1.1. Os pedidos de esclarecimento serão respondidos ao solicitante, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contados do seu recebimento;
- 3.1.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no sítio eletrônico oficial e vincularão os eventuais interessados e a Administração;
- 3.2. Qualquer pessoa poderá impugnar este instrumento, até o último dia útil que anteceder a data fixada limite para entrega das propostas;
 - 3.2.1. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas à autoridade competente que subscreve este instrumento por meio eletrônico através do e-mail: camarasmlicitacoes@gmail.com, ou protocoladas em dias úteis, das 08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, no seguinte endereço: Rua João Gabriel Martins, 185, Centro.
 - 3.2.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **02 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento da impugnação;
 - 3.2.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, sendo necessário sua alteração, será definida e publicada no site oficial da Câmara Municipal de São Mateus do Sul nova data para entrega das propostas.
- 3.3. A impugnação deverá, obrigatoriamente, estar acompanhada de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia), bem como do respectivo ato constitutivo e procuração, na hipótese de procurador, que comprove que o signatário, efetivamente, representa e possui poderes de representação da impugnante;
- 3.4. Serão sumariamente desconsideradas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos que estejam em desacordo com a forma e/ou prazo determinado neste instrumento.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. A participação nesta Dispensa de Licitação é destinada a empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta deste procedimento;
- 4.2. A participação neste procedimento de dispensa de licitação importa ao eventual interessado, o atendimento às seguintes declarações:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- a. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- b. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- c. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste procedimento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- e. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
- f. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

4.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação pessoas jurídicas que:

- 4.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 4.3.2. que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.3.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.3.4. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.3.5. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 4.3.6. Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 4.3.7. sociedades cooperativas.
- 4.4. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- 4.5. A participação nesta dispensa de licitação implica a aceitação das condições estabelecidas no edital, na legislação aplicável e, em especial, as declarações contidas no item 4.2 deste instrumento;
- 4.6. Além destas condições gerais, deverão ser obedecidas as exigências específicas de participação eventualmente fixadas neste aviso de contratação direta;
- 4.7. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

5. TRATAMENTO FAVORECIDO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

- 5.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 5.2. O benefício somente será concedido à empresa que firmarem declaração, no momento oportuno no certame, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 5.3. Para o objeto desta contratação a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 5.4. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 6.1. Encerrado o prazo para apresentação das propostas, será realizada sessão pública para análise das mesmas, verificando a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com menor preço quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação;
- 6.2. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 6.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.
- 6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- a. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - b. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 6.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.8. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, ou querendo o Agente de Contratação obter melhores preços, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas;
- Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração ou mais vantajoso;
 - A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
 - Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado em ata do procedimento da dispensa de licitação.
- 6.9. Na proposta escrita, devidamente assinada pelo representante legal da participante e datada, o mesmo deverá declarar:
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
 - que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
 - que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 6.10. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 6.12. É facultado a utilização do **Anexo II – Modelo de Proposta de Preços** para elaboração da proposta. Ainda que o interessado não utilize o modelo, deverá observar as informações mínimas existentes neste para elaboração de sua proposta;
- 6.13. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- contiver vícios insanáveis;
 - não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.14. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:
- for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 6.15. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o participante comprove a exequibilidade da proposta;
- 6.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pela agente de contratação, desde que não haja majoração do preço;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- a. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - b. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime. Além disso, a omissão de informações que não comprometam a lisura e a participação do certame.
- 6.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto;
- 6.18. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7. FASE DE LANCES

- 7.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta e após a análise das propostas, se iniciará a fase de lances públicos e sucessivos, nos termos do presente capítulo.
- 7.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances de forma verbal e presencial.
- 7.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global da contratação.
- 7.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado.
- 7.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado anteriormente, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 7.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00 reais.
- 7.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 7.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado.
- 7.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, em ordem crescente de classificação.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

7.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

8. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o servidor que conduzirá o certame poderá negociar condições mais vantajosas.

8.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

8.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

8.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

8.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o servidor responsável pela condução do certame verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 4.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.4.1. SICAF;

8.4.2. Consulta aos Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>)

8.4.3. Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP: (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;
- 8.6. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado desclassificado, por falta de condição de participação.
- 8.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 8.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.8.1. contiver vícios insanáveis;
 - 8.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - 8.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- a. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
 - b. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.10. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 8.10.1. Será exigida garantia adicional do fornecedor vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 8.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se a nova data e horário para a sua continuidade via e-mail.
- 8.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

9. HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a definição da proposta vencedora e a mesma atendendo todos os requisitos deste Aviso de Dispensa, se procederá à análise dos documentos de habilitação da empresa, que serão apresentados juntamente com a proposta de preços pelos eventuais interessados, no prazo de publicidade deste Aviso consignado no preâmbulo deste edital;
- 9.2. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **Anexo I - Termo de Referência**, deste aviso.
- 9.3. A habilitação dos fornecedores poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, assim como ser verificada mediante os eventuais documentos apresentados, se necessário.
- 9.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 9.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 9.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar a documentação de habilitação ou alimentar o SICAF com a documentação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;
- 9.4.1. Em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos desta Aviso, a(s) empresa(s) nesta condição será(ão) declarada(s) habilitada(s) sob condição de regularização da documentação no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual prazo, a contar do momento em que for declarada vencedora do certame, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 9.4.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.6. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.7. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.8. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.9. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.9.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 9.10. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 9.11. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
- 9.12. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação
- 9.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

10. CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente;
- 10.2. O adjudicatário terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.;
- 10.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante esta Entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento;
- 10.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 10.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
- 10.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 10.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.
- 10.4. O prazo de vigência da contratação é de **3 (três) meses**, prorrogável conforme previsão legal e aquelas contidas nos anexos deste Aviso de Contratação Direta.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - a. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1. **Advertência**: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021](#));
- 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.2.4. **Multa**:
- I - moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - II - O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).
 - III - compensatória de 10% a 20% (dez a quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 11.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 11.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#)), assim como no Cadastros de infrações desenvolvido pelo TCE-PR.
- 11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 11.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência e também no diário eletrônico desta entidade;
- 12.2. O tratamento favorecido e diferenciado aos microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte, se aplica igualmente ao agricultor familiar, produtor rural pessoa física e sociedades cooperativas de consumo, nos termos da Lei Complementar 123/2006;
- 12.3. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou, ainda, deserto, a Administração poderá:
 - 12.3.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
 - 12.3.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
 - 12.3.3. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 12.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação;
- 12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário;
- 12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário de Brasília-DF;
- 12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;
- 12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;
- 12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

- 12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 12.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - a. Anexo I - Termo de Referência;
 - b. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços;
 - c. Anexo III – Minuta do contrato.

São Mateus do Sul, 5 de dezembro de 2024.

ENEAS JEFERSON MELNISK
Presidente da Câmara Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e execução, contemplando todos os serviços e materiais indispensáveis à plena realização do evento denominado “SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITA E VICE-PREFEITO – MANDATO 2025/2028”, a ser realizado no dia 1º de janeiro de 2025, às 16:00, com duração aproximada de 3 horas e estimativa de 300 participantes, no Centro de Convivência do Idoso “Elpídio Brusque”, localizado na Rua Agenor Nascimento, 1.080.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme o disposto na Lei Orgânica do Município de São Mateus do Sul, é atribuição da Câmara Municipal dar posse aos vereadores eleitos, ao prefeito(a) e vice-prefeito(a).

2.2. Dessa forma faz-se necessária a contratação dos serviços ora licitados a fim de viabilizar a realização da sessão solene de posse em local adequado, visto que a sede da Câmara Municipal não comporta, física e tecnicamente, a realização deste evento.

2.3. Importante salientar que a organização direta de eventos não constitui atribuição inerente à Câmara Municipal de São Mateus do Sul, pois não representa sua atividade fim, o que autoriza a contratação desses serviços junto a terceiros especializados para sua perfeita execução.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Cód.serviços (CATSER)	Item	Serviço	Valor total máximo (R\$)
14591	01	Produção completa de evento, incluindo o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários. Compreende o planejamento, organização e execução do evento, seleção, arregimentação e coordenação de profissionais, montagem e desmontagem, contemplando todos os materiais, insumos, equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento. Inclui os serviços de: - Recursos humanos; - Decoração e locação de mobiliário; - Técnicos e locação de equipamentos; - Alimentação.	

Página





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

3.1. A descrição detalhada da solução encontra-se no ANEXO I deste Termo de Referência.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

4.2. LEI Nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

4.3. PORTARIAS DE Nº 40/2024 a Nº 50/2024 - Regulamentam a aplicação da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

5. DA NATUREZA DO OBJETO

5.1. O objeto a ser contratado, trata-se de serviço comum, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, por possuir padrão de desempenho e qualidade objetivamente definidos mediante as especificações usuais do mercado.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

6.1. Será realizada a contratação direta por dispensa de licitação em função do valor, nos termos do inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria nº 47/2024.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1. Será adotado o critério de julgamento “Menor Preço Global”.

7.2. Para efeito de julgamento, será levado em conta o menor preço global de todos os subitens constantes no ANEXO I, considerados todos os custos com deslocamento, hospedagem e alimentação de profissionais, fretes, montagens, desmontagens, seguros, taxas, bem como os tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas e outras despesas inerentes à natureza dos serviços contratados.

7.3. A adoção do critério de adjudicação do objeto por preço global e não por itens, tem o intuito de que a contratação seja de uma única empresa responsável pelo suporte necessário à realização do evento, que envolve, desde o planejamento até a contratação de recursos





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

humanos, locação de mobiliário, equipamentos eventualmente necessários, serviços técnicos, dentre outros.

7.4. Desse modo, considerando-se o tipo de serviço pretendido pela Administração, não se vislumbra a possibilidade de uma contratação por item ou por lote, já que, diante da escassez de pessoal e de conhecimento necessário ao planejamento e à organização do evento, o que se pretende é a obtenção de um serviço global, com todos os subitens envolvidos.

7.5. A ser firmado de outro modo, a realização dos eventos restaria impossibilitada, já que seria necessária a estruturação de um setor ao qual se incumbisse a tarefa de planejar e organizar o evento, promovendo a integração entre as diversas contratadas, o que certamente conduziria ao fracasso.

7.6. A não divisão do objeto mostra-se necessária, não se considerando opção da Administração, visto que conforme o ACÓRDÃO Nº 517/2012 - TCU - 2ª Câmara, para a contratação de empresa para organização de evento não se aplica a adjudicação por item, uma vez que o objeto é, no caso vertente, indivisível, considerando que a adjudicação por item, mesmo que possível, oneraria a Administração, visto que seria necessária a contratação de mais uma empresa que viesse a coordenar as atividades de planejamento, coordenação, execução e avaliação do evento constantes do edital.

7.7. Além disso, há a questão da eventual apuração de falhas na prestação do serviço, já que, se contratadas diversas prestadoras, uma para cada item, a identificação da responsável demandaria custos de pessoal e de material de que não se dispõe.

8. VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação será fixado em certidão anexa ao presente instrumento, parte integrante do termo de referência, que possuirá os elementos mínimos descritos no art. 3º da Portaria nº 45/2024 da Câmara Municipal, acompanhada da pesquisa de preços que será efetuada.

8.2. No valor estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Público da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

9.2. A contratação será atendida pela dotação especificada na consulta ao departamento de contabilidade que consta como anexa ao presente instrumento.

10. DO PRAZO CONTRATUAL

10.1. A vigência do contrato será de 3 (três) meses a partir de sua assinatura e será automaticamente prorrogado até a conclusão do escopo predefinido no ITEM 9, nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

10.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

10.3. Após o interregno de um ano e, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11. ESCOPO DOS SERVIÇOS

11.1. Elaboração de projeto do evento contendo um plano detalhado de trabalho, a ser entregue à Câmara Municipal de São Mateus do Sul até, no máximo, 15 (quinze) dias antes da data do evento;

11.2. Montagem e desmontagem do mobiliário, decoração, equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento;

11.3. Limpeza e conservação geral de todas as áreas a serem utilizadas antes, durante e após o evento;

11.4. Realização das atividades de recepção e cerimonial;

11.5. Realização dos serviços técnicos operacionais;

11.6. Fornecimento de lista de presença dos participantes;

11.7. Entrega, em até 10 (dez) dias após o evento, dos arquivos digitais de foto e vídeo gerados durante a realização do evento;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

11.8. Entrega de Relatório de Acompanhamento do Evento em até 10 (dez) dias após a emissão do atestado de recebimento provisório pela Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É vedada a subcontratação do planejamento e organização do evento.

12.2. Será admitida a subcontratação, pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, dos serviços acessórios e complementares, tais como limpeza e conservação, segurança, locação de mobiliário, equipamentos, acessórios, alimentação e bebidas, serviços técnicos de fotografia, sonorização, iluminação e audiovisual, insumos e todos os demais materiais, desde que a empresa subcontratada tenha as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços de acordo com os requisitos legais e atenda aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

12.3. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, não tendo os empregados da CONTRATADA e SUBCONTRATADAS qualquer vínculo com a Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

13. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, um dia após a realização do evento, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes da proposta da CONTRATADA, com os padrões técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e com as normas vigentes.

13.2. A CONTRATADA terá 10 (dez) dias, após o atesto provisório, para emitir o Relatório de Acompanhamento do Evento e enviar para análise da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

13.3. O Relatório de Acompanhamento de Evento deverá conter documentos que comprovem a execução dos serviços, tais como:

13.3.1. Relação dos participantes do evento (lista de presença), com dados dos participantes, tais como nome completo e telefone, fotografias dos materiais e equipamentos disponibilizados no local e da execução dos serviços, observações que julgar pertinentes.

13.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, após análise do Relatório de Acompanhamento do Evento pelo servidor indicado pela Câmara Municipal de São Mateus do





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Sul, que terá até 20 (vinte) dias para atestá-lo e solicitar à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal.

14. DO PAGAMENTO

14.1. A CONTRATADA deverá discriminar na Nota Fiscal/Fatura todos os serviços efetivamente prestados, de acordo com a Ordem de Serviço anteriormente aprovada.

14.2. O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente discriminada de acordo com a Nota de Empenho, e será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente.

14.3. A CONTRATADA deverá encaminhar, juntamente com a Nota Fiscal, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativa exigidas para habilitação do licitante e relativas à comprovação de regularidade junto à Justiça do Trabalho, à seguridade social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

14.4. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

14.5. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

14.7. Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, considerando-se os preços unitários apresentados na proposta da licitante vencedora, já incluídas todas as despesas necessárias.

14.8. A Câmara Municipal de São Mateus do Sul reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da liquidação, o fornecimento realizado estiver em desacordo com as disposições contratuais.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Cumprir os prazos de entrega e de execução.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

15.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência, com pessoal devidamente qualificado e identificado, portando crachá de identificação quando estiverem nas dependências do local do evento.

15.3. Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à completa execução do objeto.

15.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, imediatamente, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

15.5. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados.

15.6. Não transferir para terceiros, por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas por força da contratação.

15.7. Fornecer os cabeamentos, fios, extensões, plugs, adaptadores, régua elétrica e demais itens necessários à montagem e pleno funcionamento dos equipamentos.

15.8. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

15.9. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

15.10. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

15.11. Instruir seus empregados quanto à obrigatoriedade de acatar as normas internas da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

15.12. Substituir de imediato, qualquer profissional cuja conduta seja considerada inconveniente pela Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

15.13. Apresentar os alimentos bem acondicionados até o momento de serem consumidos.

15.14. Observar as normas de higiene e sanitárias que regulamentam o fornecimento de alimentos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

15.15. Refazer, por sua conta, os serviços considerados como mal executados ou quando utilizado material de má qualidade, verificados pelo servidor designado para acompanhamento da execução do evento.

15.16. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo, causados à Câmara Municipal de São Mateus do Sul ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto do certame.

15.17. Entregar instalado e montado todo o material solicitado, devendo retirá-lo após o evento, sem que isso importe em ônus para a Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

15.18. Não veicular qualquer publicidade durante os eventos, salvo se houver prévia autorização da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

15.19. Apresentar à Câmara Municipal de São Mateus do Sul o plano de execução após o recebimento da Ordem de Serviço, bem como em manter sigilo sobre os assuntos de interesse da Câmara Municipal de São Mateus do Sul.

15.20. Todo o equipamento deverá ser entregue, instalado, testado e em pleno funcionamento 02 (duas) horas antes do início do evento, ressalvados os casos em que for estipulado prazo diverso neste Termo de Referência, e deverão ser recolhidos ao final do evento, sem ônus adicional para a Administração.

15.21. A CONTRATADA deverá manter, no local, equipamentos reservas para eventuais substituições em caso de funcionamento inadequado.

15.22. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara Municipal de São Mateus do Sul ou do local do evento, quando ocasionados pelos empregados da empresa durante a realização do evento, bem como perante as empresas subcontratadas, por toda e qualquer responsabilidade assumida.

15.23. Providenciar ao final do evento, a limpeza de todas as áreas e espaços destinados a realização do mesmo, incluindo pisos, paredes, portas, janelas deixando-os nas mesmas condições encontradas antes de sua realização.

15.24. Manter arquivo com toda a documentação relativa à execução dos serviços, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada à CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

15.25. Utilizar profissionais experientes e devidamente qualificados para realizar as tarefas solicitadas, comprovando experiência sempre que solicitado pela Administração.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

15.26. O transporte e o deslocamento dos funcionários do CONTRATADO e de fornecedores serão de responsabilidade da própria empresa.

15.27. Os serviços de alimentação devem ser executados de acordo com as quantidades e qualidades mínimas estabelecidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, nas datas e prazos estipulados contratualmente, desde que cumpridas todas formalidades, exigências, condições e preços pactuados.

16.2. Proporcionar condições para que a CONTRATADA possa realizar os serviços dentro das normas editalícias.

16.3. Designar pelo menos um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução da prestação dos serviços, garantindo o acesso às informações necessárias e ao cumprimento de todos os itens acordados neste documento e seus anexos.

16.4. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.

16.5. Permitir o ingresso dos empregados da CONTRATADA nas dependências do local do evento, para a execução dos serviços desde que devidamente identificados.

16.6. Notificar por escrito a CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

16.7. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, quando necessários à execução do objeto.

16.8. Atestar provisoriamente a entrega dos serviços, após um dia da realização do evento, por intermédio do servidor designado para esse fim.

16.9. Analisar o Relatório de Acompanhamento do Evento, entregue pela CONTRATADA, para emissão do atesto definitivo e posterior solicitação de envio da Nota Fiscal, por intermédio do servidor designado para esse fim.

16.10. Solicitar, em tempo hábil, a substituição ou correção dos serviços ou equipamentos que não tenham sido considerados adequados.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

16.11. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

16.12. Comunicar oficialmente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas ocorridas.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. A fiscalização da execução do objeto consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto, e será realizado por servidor da Câmara Municipal De São Mateus do Sul, especialmente designado.

17.2. O fiscal deverá atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução para fins de pagamento.

17.3. A presença da fiscalização da Câmara Municipal de São Mateus do Sul não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.

17.4. Caberá à fiscalização rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste Termo de Referência.

17.5. O fiscal deverá providenciar o atesto provisório de recebimento do objeto, bem como realizar a análise do Relatório de Acompanhando do Evento e posterior atesto de recebimento definitivo e solicitação de emissão de Nota Fiscal.

17.6. O fiscal deverá anexar ao processo licitatório documentação de controle, tais como eventuais registros de horas trabalhadas, quantitativo, de pessoal empregado e demais itens cobrados.

17.7. O fiscal deverá manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos.

17.8. O fiscal deverá verificar valores cobrados pela contratada levando em consideração as quantidades demandas e os valores contratados.

18. DAS PENALIDADES

18.1. Na hipótese de descumprimento parcial ou total pela CONTRATADA das obrigações assumidas, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, a Câmara Municipal de São





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Mateus do Sul poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas previstas na Portaria nº 50/2024.

18.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, sujeitando-se a arcar com indenização por perdas e danos patrimoniais e morais e/ou lucros cessantes decorrentes de atrasos na entrega dos equipamentos e ou inexecução dos serviços, salvo se ficar comprovado que ocorreram por motivo de caso fortuito ou de força maior, obrigação legal ou inexistência de culpa ou dolo.

19. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

19.1. O custo da realização dos serviços a serem licitados se referirá à execução exata e precisa com as máximas qualidades e quantidades a atender às necessidades da CONTRATANTE.

19.2. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado e, para tanto, serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados.

19.3. O Acordo de Nível de Serviço (ANS) seguirá as condições definidas neste Termo de Referência.

19.4. O disposto neste item, não se confunde com as penalidades discriminadas no ITEM 16 - DAS PENALIDADES, podendo ambos, inclusive serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, bem como o contraditório e a ampla defesa da CONTRATADA, os quais não são necessários para a aplicação do ANS, visto ser condição e regra no cumprimento do objeto.

19.5. Será adotado para esta contratação o Acordo de Níveis de Serviço descrito a seguir:

ITEM	SERVIÇO	OCORRÊNCIA	PONTUAÇÃO
01	Recursos Humanos	Atraso na apresentação do profissional provocando transtorno da execução do evento.	0,5
		Não comparecimento do profissional.	1
		Profissional não apresentar qualificação para exercer a função.	0,5





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

		Mesmo profissional exercendo mais de uma das funções em divergência ao contratado trazendo transtornos ao evento.	0,5
		Não se apresentar de forma adequada (moldes descritos no termo de referência).	0,5
02	Locação de Equipamentos	Fornecimento de equipamentos sem prévio teste causando transtornos na execução dos serviços.	0,5
		Mesmo profissional exercendo mais de uma das funções em divergência ao contratado trazendo transtornos ao evento.	0,5
		Atraso na apresentação do profissional responsável e/ou equipe responsável pela instalação e funcionamento do equipamento trazendo transtornos na execução do evento.	0,5
		Não comparecimento do profissional e/ou equipe responsável para o pleno funcionamento do equipamento.	1
		Fornecimento de equipamento com capacidade diversa e inferior da contratada.	0,5
03	Alimentação	Fornecimento de produtos em quantidade inferior ao contratado.	0,5
		Acomodação dos alimentos em recipientes inadequados.	0,5
		Utilização de louças e talheres danificados ou de baixa qualidade.	0,5
		Identificação de objetos estranhos aos alimentos, a exemplo de cabelos, insetos e/ou outros.	1
		Atraso no fornecimento do serviço causando transtornos e atraso na execução do evento.	0,5
		Alimentos apresentados em temperatura inadequada ao produto, quente quando deveria estar frio e frio quando deveria estar quente.	0,5
04	Arranjo Floral	Não entregar no prazo, forma e/ou em lugar divergente do acordado.	0,5
		Fornecimento de produto com qualidade inferior ou diverso do contratado.	0,5





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

		Não entregar o material.	1
		Produto entregue divergente do contratado.	1
05	Montagens e Instalações	Atraso na reposição de equipamento danificado na instalação.	1
		Fornecer estrutura com solidez e seguranças comprometidas ou deixar cabos, fios, ferragens e itens da instalação à mostra, sem adotar providência de adequação.	1
		Fornecimento de produto com qualidade inferior ao contratado ou diverso daquele especificado neste Termo de Referência.	0,5
		Fornecimento de equipamentos sem prévio teste causando transtornos na execução dos serviços.	0,5
06	Material de Consumo e Expediente	Não entrega no prazo, forma e/ou local acordado.	0,5
		Fornecimento de produto com qualidade inferior ao contratado e/ou diverso do definido neste Termo de Referência.	0,5
		Não entregar o produto contratado.	1
07	Serviço de Gravação de Imagem e Som	Fornecer arquivos corrompidos.	1
		Atrasar na entrega dos arquivos	0,5
		Não entregar o produto contratado.	1
08	Mobiliário	Não entrega no prazo, forma e/ou local acordado.	0,5
		Fornecimento de mobília com qualidade inferior ao contratado e/ou diverso daquele especificado neste Termo de Referência.	0,5
		Não entregar o produto contratado.	1
		Fornecer mobília quebrada, suja, com defeito ou inadequada.	1

19.6. O registro de ocorrências será apurado conforme a execução do evento, aplicando-se a respectiva pontuação, a qual deverá ser informada pelo fiscal em relatório detalhado da execução do evento, a fim de subsidiar o atesto de recebimento definitivo e a solicitação da nota fiscal, aplicando-se as seguintes ações de glosas:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

PROCEDIMENTO	PONTUAÇÃO
Glosa correspondente a 3% da Nota Fiscal do evento	Maior ou igual a 0,5 e menor que 1,0
Glosa correspondente a 5% da Nota Fiscal do evento	Maior ou igual a 1,0 e menor que 2,5
Glosa correspondente a 10% da Nota Fiscal do evento	Maior ou igual a 2,5 e menor que 4,0
Glosa correspondente a 15% da Nota Fiscal do evento	Maior ou igual a 4,0 e menor que 6
Glosa correspondente a 20% da Nota Fiscal do evento	Maior ou igual a 6,0

São Mateus do Sul, 28 de novembro de 2024

DALTON VARELLA SANT ANNA
Agente de Contratação

JOÃO ALBERTO BENDLIN JUNIOR
Fiscal de Contrato

ENEAS JEFERSON MELNISK
Presidente da Câmara Municipal

Página:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

GRUPO 1 - RECURSOS HUMANOS						
Os serviços de recursos humanos consistem na disponibilização de profissionais de diversas categorias, qualificados e habilitados conforme o desempenho das funções requeridas, para atuar no apoio à realização do evento. Todos os profissionais contratados que atuarão no evento deverão ser previamente credenciados pela organização do evento e deverão se manter de posse de sua credencial durante todo o tempo de realização das atividades. À critério da CONTRATANTE, os profissionais poderão ser convocados para reunião que antecede o evento, de forma presencial ou on line, para alinhamento e organização da atividade a ser desenvolvida, sem cobrança a mais por isso. A CONTRATANTE poderá solicitar o contato do profissional que prestará os serviços (telefone/e-mail). Os profissionais devem chegar ao local do evento com o mínimo de 40 (quarenta) minutos de antecedência.						
ITEM	NOME	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Coordenador	Profissional dinâmico disponibilizado para atender diretamente à CONTRATANTE, com experiência comprovada em atividades de assessoria, planejamento e organização de eventos de igual porte ao solicitado. Será responsável por: • Tomar conhecimento do roteiro do evento; • Participar de reuniões com a CONTRATANTE com a finalidade de elaborar o layout do evento e os cronogramas de montagem e desmontagem; • Supervisionar a montagem e desmontagem do evento, incluindo a implantação de todos os serviços contratados; • Coordenar todas as atividades a serem realizadas durante o evento, através da supervisão das diversas equipes e profissionais, fazendo-se	Diária (4h)	1		





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

		presente durante todo o período do evento da fase de montagem até a desmontagem; • Dar ordens ao contingente alocado, controlar horários, resolver quaisquer imprevistos, corrigindo situações adversas para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo estar munido de telefone celular; • Providenciar reposições e todo material necessário para a perfeita execução dos serviços.				
02	Cerimonialista	Profissional responsável pelo bom andamento do cerimonial no evento, identificação e condução de autoridades e convidados aos assentos reservados, preparação da mesa diretora e condução de autoridades a esta, organização da entrada dos vereadores e acompanhantes no início da sessão solene. Deverá ter pleno conhecimento do roteiro do evento. Deverá estar uniformizada e identificada.	Diária (4h)	1		
03	Recepcionista (Português)	Profissional dinâmica, com habilidade em lidar com pessoas, deve ser capacitada para atender às solicitações do evento, como recepcionar a entrada e dar assistência à saída de convidados, auxiliar na localização de pessoas. Ser cordial, agradável, solícita e colaborativa para prestar informações. Encaminhar corretamente os participantes/público ao local desejado. Deverá estar uniformizada e identificada.	Diária (4h)	2		
04	Mestre de cerimônia	Profissional capacitado com prática comprovada, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, excelente dicção, voz adequada a apresentação de cerimonial, articulação e capacidade de desempenhar eventuais improvisos no roteiro cerimonial, além de traje adequado (formal e discreto) para a apresentação. Deverá ter pleno conhecimento do roteiro do evento. O roteiro será disponibilizado pela Câmara Municipal.	Diária (4h)	1		
05	Fotógrafo	Fotógrafo(a) profissional, com equipamento digital profissional. Com qualidade jornalística e artística, em ambiente interno. O material captado deverá ser entregue editado e tratado em mídia digital/link, contendo no mínimo 400 fotos, no prazo máximo de 10 dias após o encerramento do evento, para o setor Audiovisual da Câmara Municipal de São Mateus do	Diária (4h)	2		





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

		Sul. A necessidade de assistentes fica à cargo do profissional e o custo deve estar incluído no valor final.				
06	Copeira	Profissional capacitada para preparo de café, chá ou suco, observando as normas de higiene pessoal e de serviço. Lavagem adequada das louças e utensílios de copa, antes e depois do uso. Limpeza de geladeiras e outros eletrodomésticos, se necessário. Limpeza/conservação de piso e balcões da copa.	Diária (4h)	2		
07	Auxiliar de limpeza	Profissional capacitado(a) para a limpeza/conservação dos banheiros e área interna do local do evento, antes, durante e depois da realização do evento. O serviço inclui a disponibilização de instrumentos e insumos (como papel toalha, papel higiênico, álcool em gel e sabonete líquido), materiais e produtos químicos necessários à higienização dos banheiros, salas, corredores, dependências internas do local do evento.	Diária (4h)	2		
08	Segurança desarmado	Profissional qualificado para a atividade de segurança em eventos, sem uso de armas letais.	Diária (4h)	2 masculinos 1 feminino		
09	Brigadista de incêndio	Profissional treinado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar e capacitado para identificar uma emergência, acionar o alarme e abandono da área; acionar o Corpo de Bombeiros; desligar a energia elétrica; realizar os primeiros socorros; combater ao princípio de incêndio, recepcionar e orientar o Corpo de Bombeiros.	Diária (4h)	1		





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

GRUPO 2 - DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO

Os serviços de decoração e locação de mobiliário consistem no fornecimento, disponibilização, instalação, montagem, desmontagem, configuração, materiais, objetos e outros elementos necessários à realização do evento;

A CONTRATADA deverá providenciar a mão-de-obra especializada necessária ao transporte, montagem, desmontagem, manutenção e operação dos serviços descritos, cujos custos deverão estar incluídos no preço apresentado na proposta;

As mobílias, toalhas, tapetes e materiais de montagens deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso e conservação, sem sujeiras (poeira, manchas), rasgos ou qualquer outra imperfeição;

O salão deverá estar pronto para uso 2 (duas) horas antes do início do evento, observando sempre a jornada máxima das categorias profissionais a serem alocadas para a execução dos serviços;

O salão dispõe de 300 cadeiras de plástico para o público.

PALCO

ITEM	NOME	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Mesa diretora	Mesa Diretora montada com 5 (cinco) cadeiras confortáveis, com toalha e saia, taças de vidro para água, guardanapos de pano.	Unidade	1		
11	Púlpito	Púlpito em acrílico ou madeira.	Unidade	2		
12	Mesa apoio 1	Mesas de escritório, com cadeiras confortáveis, com espaço para instalação de computador e impressora.	Unidade	2		
13	Arranjo 1	Arranjo de flores frontal para os púlpitos.	Unidade	2		
14	Arranjo 2	Arranjo de flores frontal para a mesa diretora.	Unidade	2		

SALÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

15	Balcão	Balcão para recepção/atendimento aprox. 120cm (comprimento) x 110cm (altura) x 60cm (profundidade).	Unidade	1		
16	Mesa apoio 2	Mesas de apoio com cadeiras para equipe de filmagem e transmissão.	Unidade	2		
17	Mesa apoio 3	Mesas de apoio para serviço de petit four, água, café, suco.	Unidade	4		
18	Ventilador	Ventiladores de coluna com extensões elétricas.	Unidade	6		





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

GRUPO 3 - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os serviços técnicos e equipamentos consistem da disponibilização de recursos humanos habilitados e qualificados, equipamentos, materiais e mobiliários para a realização de tarefas acessórias, para a consecução dos objetivos do evento;

Todos os equipamentos e materiais a serem disponibilizados para a prestação dos serviços deverão:

- a) Ser de excelente qualidade;
- b) Ser substituídos imediatamente, quando necessário, de forma a não comprometer os trabalhos;
- c) Ser passíveis de conexão e funcionamento em equipamentos de terceiros;
- d) Ter sobressalentes para reposição em caso de falha;
- e) Estar devidamente instalados e em operação até 2 horas antes do início do evento.

SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

ITEM	NOME	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	PA e monitoração	- Técnico de áudio com experiência em eventos sociais. - Sistema completo de sonorização para voz falada, contendo sistema de PA Line Array frontal dimensionado para atender o espaço interno do salão e quantidade de pessoas presentes, inclusive com caixas distribuídas nas laterais do salão, mixer de áudio digital com no mínimo 16 canais. - Sistema de side fill LR para monitoração de palco, 02 microfones com ou sem fio com pedestal para os púlpitos, 02 microfones de mão, sem fio, para a mesa diretora. - Notebook ou aparelho para execução de música ambiente, Hino Nacional e Hino do Município em MP3. - O sistema deve possibilitar a gravação do áudio e disponibilizar saída de áudio para a equipe de filmagem.	Unidade/dia	1		





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

20	Iluminação do palco	- Técnico de iluminação com experiência em eventos sociais. - Estrutura em alumínio com refletores LED COB ou similares na cor branca controlados por mesa de iluminação DMX, para iluminação frontal da mesa diretora e dos púlpitos.	Unidade/dia	1		
FILMAGEM E TRANSMISSÃO VIA INTERNET (STREAMING)						
21	Filmagem	O serviço de filmagem digital, com edição em tempo real, deverá possuir os seguintes requisitos mínimos: a) 3 (três) câmeras digitais de alta resolução, no mínimo 1080p e 30fps; b) 1 (uma) mesa de corte (switcher) com no mínimo 04 entradas HDMI/SDI, saídas PGM e Multiview, com os monitores, cabos e equipamentos necessários; c) 1 (um) computador/notebook com software para transmissões ao vivo pela Internet (Facebook) e que permita a sincronização de áudio e vídeo e a exibição de legendas; d) recursos humanos: 03 cinegrafistas, 01 produtor responsável e 01 operador de switcher; e) O áudio da filmagem será disponibilizado pela equipe de sonorização; f) O produto final do serviço de filmagem compreende a transmissão ao vivo para a página do Facebook da Câmara Municipal de São Mateus do Sul e a disponibilização da gravação da saída PGM da mesa de corte, sincronizada com o áudio, com resolução mínima de 1080p e 30fps, entregue no prazo de 10 dias, em HD externo ou link para download. OBS.: As câmeras operadas por cinegrafistas poderão ser substituídas total ou parcialmente por câmeras do tipo PTZ montadas em tripé.	Unidade/dia	1		
INFORMÁTICA						
22	Computador	Computador desktop ou notebook com Office (mínimo 2019) instalado, monitor LED 23", teclado, mouse e impressora multifuncional colorida,	Unidade	1		





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

		montado no palco, na mesa de apoio junto à mesa diretora, a ser utilizado por servidor da Câmara nos trabalhos referentes à posse dos vereadores. Cabos, no-break e extensões elétricas. O kit deve ser entregue ligado e pronto para uso.				
23	Link de internet	Link de internet com no mínimo 400Mb de upload.	Unidade	1		
24	LAN	Rede cabeada simples unificada (mínimo cabo CAT5e) para todas as soluções de informática, filmagem e sonorização que utilizarem porta de rede (RJ45) para se comunicarem tanto com a internet, quanto entre os dispositivos. O cabeamento deverá ser disponibilizado de forma organizada e esteticamente adequada ao ambiente. Rede wi-fi com senha para uso dos funcionários.	Unidade	1		





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

GRUPO 4 - ALIMENTAÇÃO

O serviço de alimentação consiste do fornecimento de água e café, aos participantes durante o evento.

As bebidas deverão ser oferecidas em mesas específicas forradas com toalhas, as quais deverão ser periodicamente vistoriadas e substituídas de forma que estejam sempre limpas.

ITEM	NOME	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	Água Mineral garrafa (500 ml)	Água mineral, sem gás, garrafa individual, 500ml (gelada).	Unidade	200		
26	Água Mineral Garrafão de 20L	Garrafão de água mineral de 20 litros, incluídos copos descartáveis de 180 ml, com suporte e com reposição durante todo o período do evento.	Unidade	2		
27	Café servido em Garrafa Térmica	Fornecimento de café em garrafas térmicas (capacidade para 1,8 litros), com copos descartáveis, colheres descartáveis, açúcar refinado em açucareiro ou sachês, adoçante em sachês ou frascos. Reposição sempre que necessário do café, copos e sachês, pelo período do evento.	Unidade	20		





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO II

FOTOS DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO “ELPÍDEO BRUSQUE”.

Rua Agenor Nascimento, 1.080, Jardim Dona Hermínia, São Mateus do Sul – PR

idosocentrodeconvivencia@saomateusdosul.pr.gov.br

(42) 3912-7008



Figura 1 – Exterior



Figura 2 - Entrada





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Figura 3 - Visão a partir dos fundos do salão



Figura 4 – Visão a partir dos fundos do salão





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Figura 5 - Visão de cima do palco



Figura 6 - Rampa de acesso ao palco





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Figura 7 – Cozinha



Figura 8 - Cozinha





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Figura 9 – Banheiro



Figura 10 - Visão de cima do palco





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



Figura 11 - Visão do canto do palco



Figura 12 - Visão do fundo do salão.



ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Razão social da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Representante:

À Câmara Municipal de São Mateus do Sul

Rua João Gabriel Martins, 185, Centro, São Mateus do Sul - PR. CEP 83.900-086

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e execução, contemplando todos os serviços e materiais indispensáveis à plena realização do evento denominado “SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITA E VICE-PREFEITO – MANDATO 2025/2028”, a ser realizado no dia 1º de janeiro de 2025, às 16:00, com duração aproximada de 3 horas e estimativa de 300 participantes, no Centro de Convivência do Idoso “Elpídio Brusque”, localizado na Rua Agenor Nascimento, 1.080.

2. PROPOSTA

Grupo	Serviço	Valor (R\$)
1	Recursos humanos	
2	Decoração e locação de mobiliário	
3	Técnicos e locação de equipamentos	
4	Alimentação	
TOTAL:		

2.1. Valor total por extenso R\$:



3. DETALHAMENTO DA PROPOSTA

GRUPO 1 - RECURSOS HUMANOS						
Os serviços de recursos humanos consistem da disponibilização de profissionais de diversas categorias, qualificados e habilitados conforme o desempenho das funções requeridas, para atuar no apoio à realização do evento. Todos os profissionais contratados que atuarão no evento deverão ser previamente credenciados pela organização do evento e deverão se manter de posse de sua credencial durante todo o tempo de realização das atividades. À critério da CONTRATANTE, os profissionais poderão ser convocados para reunião que anteceda o evento, de forma presencial ou on line, para alinhamento e organização da atividade a ser desenvolvida, sem cobrança a mais por isso. A CONTRATANTE poderá solicitar o contato do profissional que prestará os serviços (telefone/e-mail). Os profissionais devem chegar ao local do evento com o mínimo de 40 (quarenta) minutos de antecedência.						
ITEM	NOME	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Coordenador	Profissional dinâmico disponibilizado para atender diretamente à CONTRATANTE, com experiência comprovada em atividades de assessoria, planejamento e organização de eventos de igual porte ao solicitado. Será responsável por: • Tomar conhecimento do roteiro do evento; • Participar de reuniões com a CONTRATANTE com a finalidade de elaborar o layout do evento e os cronogramas de montagem e desmontagem; • Supervisionar a montagem e desmontagem do evento, incluindo a implantação de todos os serviços contratados; • Coordenar todas as atividades a serem realizadas durante o evento, através da supervisão das diversas equipes e profissionais, fazendo-se presente durante todo o período do evento da fase de montagem até a desmontagem;	Diária (4h)	1		



		• Dar ordens ao contingente alocado, controlar horários, resolver quaisquer imprevistos, corrigindo situações adversas para o perfeito desenvolvimento das atividades, devendo estar munido de telefone celular; • Providenciar reposições e todo material necessário para a perfeita execução dos serviços.				
02	Cerimonialista	Profissional responsável pelo bom andamento do cerimonial no evento, identificação e condução de autoridades e convidados aos assentos reservados, preparação da mesa diretora e condução de autoridades a esta, organização da entrada dos vereadores e acompanhantes no início da sessão solene. Deverá ter pleno conhecimento do roteiro do evento. Deverá estar uniformizada e identificada.	Diária (4h)	1		
03	Recepcionista (Português)	Profissional dinâmica, com habilidade em lidar com pessoas, deve ser capacitada para atender às solicitações do evento, como recepcionar a entrada e dar assistência à saída de convidados, auxiliar na localização de pessoas. Ser cordial, agradável, solícita e colaborativa para prestar informações. Encaminhar corretamente os participantes/público ao local desejado. Deverá estar uniformizada e identificada.	Diária (4h)	2		
04	Mestre de cerimônia	Profissional capacitado com prática comprovada, boa postura, desenvoltura, adequada presença de palco, excelente dicção, voz adequada a apresentação de cerimonial, articulação e capacidade de desempenhar eventuais imprevistos no roteiro cerimonial, além de traje adequado (formal e discreto) para a apresentação. Deverá ter pleno conhecimento do roteiro do evento. O roteiro será disponibilizado pela Câmara Municipal.	Diária (4h)	1		
05	Fotógrafo	Fotógrafo(a) profissional, com equipamento digital profissional. Com qualidade jornalística e artística, em ambiente interno. O material captado deverá ser entregue editado e tratado em mídia digital/link, conteúdo no mínimo 400 fotos, no prazo máximo de 10 dias após o encerramento do evento, para o setor Audiovisual da Câmara Municipal de São Mateus do Sul. A necessidade de assistentes fica à cargo do profissional e o custo deve estar incluído no valor final.	Diária (4h)	2		
06	Copeira	Profissional capacitada para preparo de café, chá ou suco, observando as normas de higiene pessoal e de serviço. Lavagem adequada das louças e utensílios de copa, antes e depois do uso. Limpeza de geladeiras e outros	Diária (4h)	2		



		eletrodomésticos, se necessário. Limpeza/conservação de piso e balcões da copa.				
07	Auxiliar de limpeza	Profissional capacitado(a) para a limpeza/conservação dos banheiros e área interna do local do evento, antes, durante e depois da realização do evento. O serviço inclui a disponibilização de instrumentos e insumos (como papel toalha, papel higiênico, álcool em gel e sabonete líquido), materiais e produtos químicos necessários à higienização dos banheiros, salas, corredores, dependências internas do local do evento.	Diária (4h)	2		
08	Segurança desarmado	Profissional qualificado(a) para a atividade de segurança em eventos, sem uso de armas letais.	Diária (4h)	2 masculinos 1 feminino		
09	Brigadista de incêndio	Profissional treinado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros Militar e capacitado para identificar uma emergência, acionar o alarme e abandono da área; acionar o Corpo de Bombeiros; desligar a energia elétrica; realizar os primeiros socorros; combater ao princípio de incêndio, recepcionar e orientar o Corpo de Bombeiros.	Diária (4h)	1		
VALOR TOTAL DO GRUPO 1					R\$	



GRUPO 2 - DECORAÇÃO E LOCAÇÃO DE MOBILIÁRIO

Os serviços de decoração e locação de mobiliário consistem no fornecimento, disponibilização, instalação, montagem, desmontagem, configuração, materiais, objetos e outros elementos necessários à realização do evento;

A CONTRATADA deverá providenciar a mão-de-obra especializada necessária ao transporte, montagem, desmontagem, manutenção e operação dos serviços descritos, cujos custos deverão estar incluídos no preço apresentado na proposta;

As mobílias, toalhas, tapetes e materiais de montagens deverão ser disponibilizados em perfeitas condições de uso e conservação, sem sujeiras (poeira, manchas), rasgados ou qualquer outra imperfeição;

O salão deverá estar pronto para uso 2 (duas) horas antes do início do evento, observando sempre a jornada máxima das categorias profissionais a serem alocadas para a execução dos serviços;

O salão dispõe de 300 cadeiras de plástico para o público.

PALCO

ITEM	NOME	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	Mesa diretora	Mesa Diretora montada com 5 (cinco) cadeiras confortáveis, com toalha e saia, taças de vidro para água, guardanapos de pano.	Unidade	1		
11	Púlpito	Púlpito em acrílico ou madeira.	Unidade	2		
12	Mesa apoio 1	Mesas de escritório, com cadeiras confortáveis, com espaço para instalação de computador e impressora.	Unidade	2		
13	Arranjo 1	Arranjo de flores frontal para os púlpitos.	Unidade	2		
14	Arranjo 2	Arranjo de flores frontal para a mesa diretora.	Unidade	2		

SALÃO

15	Balcão	Balcão para recepção/atendimento aprox. 120cm (comprimento) x 110cm (altura) x 60cm (profundidade).	Unidade	1		
----	--------	---	---------	---	--	--



16	Mesa apoio 2	Mesas de apoio com cadeiras para equipe de filmagem e transmissão.	Unidade	2		
17	Mesa apoio 3	Mesas de apoio para serviço de petit four, água, café, suco.	Unidade	4		
18	Ventilador	Ventiladores de coluna com extensão elétrica.	Unidade	6		
VALOR TOTAL DO GRUPO 2					R\$	



GRUPO 3 - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Os serviços técnicos e equipamentos consistem da disponibilização de recursos humanos habilitados e qualificados, equipamentos, materiais e mobiliários para a realização de tarefas acessórias, para a consecução dos objetivos do evento;

Todos os equipamentos e materiais a serem disponibilizados para a prestação dos serviços deverão:

- a) Ser de excelente qualidade;
- b) Ser substituídos imediatamente, quando necessário, de forma a não comprometer os trabalhos;
- c) Ser passíveis de conexão e funcionamento em equipamentos de terceiros;
- d) Ter sobressalentes para reposição em caso de falha;
- e) Estar devidamente instalados e em operação até 2 horas antes do início do evento.

SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO

ITEM	NOME	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
19	PA e monitoração	- Técnico de áudio com experiência em eventos sociais. - Sistema completo de sonorização para voz falada, contendo sistema de PA Line Array frontal dimensionado para atender o espaço interno do salão e quantidade de pessoas presentes, inclusive com caixas distribuídas nas laterais do salão, mixer de áudio digital com no mínimo 16 canais. - Sistema de side fill LR para monitoração de palco, 02 microfones sem fio com pedestal para os púlpitos, 02 microfones de mão, sem fio, para a mesa diretora. - Notebook ou aparelho para execução de música ambiente, Hino Nacional e Hino do Município em MP3. - O sistema deve possibilitar a gravação do áudio e disponibilizar saída de áudio para a equipe de filmagem.	Unidade/dia	1		



20	Iluminação do palco	- Técnico de iluminação com experiência em eventos sociais. - Estrutura em alumínio com refletores LED COB ou similares na cor branca controlados por mesa de iluminação DMX, para iluminação frontal da mesa diretora e dos púlpitos.	Unidade/dia	1		
FILMAGEM E TRANSMISSÃO VIA INTERNET (STREAMING)						
21	Filmagem	O serviço de filmagem digital, com edição em tempo real, deverá possuir os seguintes requisitos mínimos: a) 3 (três) câmeras digitais de alta resolução, no mínimo 1080p e 30fps; b) 1 (uma) mesa de corte (switcher) com no mínimo 04 entradas HDMI/SDI, saídas PGM e Multiview, com os monitores, cabos e equipamentos necessários; c) 1 (um) computador/notebook com software para transmissões ao vivo pela Internet (Facebook) e que permita a sincronização de áudio e vídeo e a exibição de legendas; d) recursos humanos: 03 cinegrafistas, 01 produtor responsável e 01 operador de switcher; e) O áudio da filmagem será disponibilizado pela equipe de sonorização; f) O produto final do serviço de filmagem compreende a transmissão ao vivo para a página do Facebook da Câmara Municipal de São Mateus do Sul e a disponibilização da gravação da saída PGM da mesa de corte, sincronizada com o áudio, com resolução mínima de 1080p e 30fps, entregue no prazo de 10 dias, em HD externo ou link para download. OBS.: As câmeras operadas por cinegrafistas poderão ser substituídas total ou parcialmente por câmeras do tipo PTZ montadas em tripé.	Unidade/dia	1		
INFORMÁTICA						
22	Computador	Computador desktop ou notebook com Office (mínimo 2019) instalado, monitor LED 23", teclado, mouse e impressora multifuncional colorida,	Unidade	1		



		montado no palco, na mesa de apoio junto à mesa diretora, a ser utilizado por servidor da Câmara nos trabalhos referentes à posse dos vereadores. Cabos, no-break e extensões elétricas. O kit deve ser entregue ligado e pronto para uso.				
23	Link de internet	Link de internet com no mínimo 400Mb de upload.	Unidade	1		
24	LAN	Rede cabeada simples unificada (mínimo cabo CAT5e) para todas as soluções de informática, filmagem e sonorização que utilizarem porta de rede (RJ45) para se comunicarem tanto com a internet, quanto entre os dispositivos. O cabeamento deverá ser disponibilizado de forma organizada e esteticamente adequada ao ambiente. Rede wi-fi com senha para uso dos funcionários.	Unidade	1		
VALOR TOTAL DO GRUPO 3					R\$	



GRUPO 4 - ALIMENTAÇÃO

O serviço de alimentação consiste do fornecimento de água e café aos participantes durante o evento.

As bebidas deverão ser oferecidas em mesas específicas forradas com toalhas, as quais deverão ser periodicamente vistoriadas e substituídas de forma que estejam sempre limpas.

ITEM	NOME	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
25	Água Mineral garrafa (500 ml)	Água mineral, sem gás, garrafa individual, 500ml (gelada).	Unidade	200		
26	Água Mineral Garrafão de 20L	Garrafão de água mineral de 20 litros, incluídos copos descartáveis de 180 ml, com suporte e com reposição durante todo o período do evento.	Unidade	2		
27	Café servido em Garrafa Térmica	Fornecimento de café em garrafas térmicas (capacidade para 1,8 litros), com copos descartáveis, colheres descartáveis, açúcar refinado em açucareiro ou sachês, adoçante em sachês ou frascos. Reposição sempre que necessário do café, copos e sachês, pelo período do evento.	Unidade	20		
VALOR TOTAL DO GRUPO 4					R\$	



4. CONDIÇÕES

4.1. Declaramos que:

- 4.1.1. Elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições previstas no Termo de Referência, e que estamos cientes de todas as exigências e prazos contidos no mesmo para a execução do objeto.
 - 4.1.2. Cumprimos os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;
 - 4.1.3. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
 - 4.1.4. Que a proposta foi elaborada de forma independente;
 - 4.1.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
- 4.2. Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, XX de outubro de 2024

Representante da empresa





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra - Contratação direta

(Processo Administrativo nº.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL E
.....

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, com sede na Rua João Gabriel Martins, 185, Centro, na cidade de São Mateus do Sul/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 40.216.665/0001-51, neste ato representada pelo seu presidente, o sr. Enéas Jeferson Melnisk, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADA, *neste ato representado(a) por (nome e função na Contratada), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *da Dispensa de Licitação nº .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de produção de eventos, envolvendo as etapas de planejamento, organização, coordenação e execução, contemplando todos os serviços e materiais indispensáveis à plena realização do evento denominado “SESSÃO SOLENE DE POSSE DOS VEREADORES, PREFEITA E VICE-PREFEITO – MANDATO 2025/2028”, a ser realizado no dia 1º de janeiro de 2025, às 16:00, com duração aproximada de 3 horas e estimativa de 300 participantes, no Centro de Convivência do Idoso “Elpídio Brusque”, localizado na Rua Agenor Nascimento, 1.080, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

1.2. Objeto da contratação:

Código de serviços (CATSER)	Item	Serviço
14591	01	Produção completa de evento, incluindo o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários. Compreende o planejamento, organização e execução do evento, seleção, arregimentação e coordenação de profissionais, montagem e desmontagem, contemplando todos os materiais, insumos, equipamentos e estruturas necessárias para realização do evento. Inclui os serviços de: - Recursos humanos; - Decoração e locação de mobiliário; - Técnicos e locação de equipamentos; - Alimentação.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Aviso de Dispensa Eletrônica;
- A proposta da contratada; e
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 1.1. A vigência do contrato será de 3 (três) meses a partir de sua assinatura e será automaticamente prorrogado até a conclusão do escopo pré definido no ITEM 9 do Termo de Referência, nos termos do Art. 111 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 3.1. É vedada a subcontratação do planejamento e organização do evento.
- 3.2. Será admitida a subcontratação, pela contratada, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, dos serviços acessórios e complementares, tais como limpeza e conservação, segurança, locação de mobiliário, equipamentos, acessórios, alimentação e bebidas, serviços técnicos de fotografia, sonorização, iluminação e audiovisual, insumos e todos os demais





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

materiais, desde que a empresa subcontratada tenha as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços de acordo com os requisitos legais e atenda aos requisitos previstos neste Termo de Referência.

- 3.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação, não tendo os empregados da CONTRATADA e SUBCONTRATADAS qualquer vínculo com a Câmara Municipal de São Mateus do Sul..
- 3.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 3.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

- 5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____ (**DD/MM/AAAA**).
- 6.2. Após o interregno de um ano e, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice oficial que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento e quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de São Mateus do Sul para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.10.1. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da pres





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da Contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

- 8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 8.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 8.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 8.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 8.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da Contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A Contratada deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 9.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - a. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 - d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
 - f. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 10% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):
 - a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b. as peculiaridades do caso concreto;
 - c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d. os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).
- 11.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Portaria nº 50_2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da Contratada:
- a. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- a. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
 - b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

- a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto:

- a. caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- b. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município de São Mateus do Sul deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.39.23.00 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 15.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO ([art. 92, §1º](#))

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

São Mateus do Sul, [dia] de [mês] de [ano].

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

